



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026

Ementa: Dispõe sobre a aprovação da inscrição e o funcionamento da entidade da rede socioassistencial que especifica, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Cariri – PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** de São João do Cariri – PB, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 158/95 e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que define as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece critérios objetivos para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 6.308/2007 e pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 01/2026**, emitido pelo Advogado Dr. Lucas Japiassú, prestador de serviços jurídicos à Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Cariri - PB;

CONSIDERANDO a regular análise e manifestação favorável do Colegiado do CMAS e análise da Documentação e Cadastro deste Conselho sobre o requerimento de inscrição apresentado pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **DEFERIMENTO** da inscrição junto a este Conselho Municipal de Assistência Social da seguinte entidade integrante da rede socioassistencial local:

- **Entidade:** Ministério de Atendimento Assistencial Caririense Paraibano – MAACAP;
- **CNPJ:** 60.729.682/0001-08.

Art. 2º O regular funcionamento e a manutenção da inscrição da referida entidade ficam condicionados à estrita observância das normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º Fica a entidade obrigada a apresentar a este CMAS, anualmente, até o dia **30 de julho de cada exercício**, os seguintes documentos de monitoramento e avaliação:

- **I** – Plano de ação do corrente ano;
- **II** – Relatório de atividades do ano anterior que demonstre de forma clara e objetiva o cumprimento do plano de ação, com destaque para o perfil do público atendido e os recursos utilizados;
- **III** – Balanço financeiro, patrimonial e cópia dos convênios firmados no exercício anterior.

Art. 4º O descumprimento do prazo ou das obrigações previstas nesta Resolução e nas demais normas do SUAS poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da inscrição da entidade, mediante regular processo administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri, 26 de agosto de 2026.

Yasmin Ramos Rocha
Presidente do CMAS